

OBSERVAÇÕES:

1 — O aluno, nos termos do artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser considerado

Repetente

Bi-Repetente

2 — Conduta Escolar:

Insuficiente

—

Regular

—

Boa

—

Ótima

3 — Satisfaz às provas de exame prático de Educação Física, realizado no dia XXXXX/Transf-nº 141/71. 2ª via.

CRUZ ALTA, 7 de outubro de 1971

HILDA DIRIG **DIRETOR**

OLNIRA BEVILAQUA **SECRETÁRIO**

OLNIRA BEVILAQUA/P